



Estado do Rio Grande do Norte  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ: 08.221.137/0001-88

**Mandato do Vereador - Jubson Simões – PL**

**Telefone: 84- 99601-4303 / 99401-1414 – e-mail: jubsonadv@hotmail.com**

**PROJETO DE LEI nº 029/2021.**

***Institui a exigência de comprovante de vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19) pelo Executivo Municipal para ingresso em locais fechados que prestem serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços em todo o Município de São Fernando, para nomeação em cargos públicos, para a concessão de benefícios de programas sociais e demais modalidades de prestação de serviços com o Executivo Municipal.***

O Prefeito de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigada a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, para ingressar em locais fechados que prestem serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços e nomeação em cargos públicos, para a concessão de benefícios de programas sociais em todo território municipal, nos termos desta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, os órgãos da Prefeitura Municipal de São Fernando deverão exigir:

**I –** Comprovação de imunização para ingresso nas creches, estabelecimentos de ensino fundamental e médio; de alunos, professores, funcionários e prestadores de serviços.

**II –** Comprovação de imunização para ingresso em Órgãos da Administração Pública, no âmbito da Cidade de São Fernando, salvo aqueles vinculados à prestação de serviços de saúde.

III – será realizada por meio da carteira de vacinação, com os registros necessários das doses exigidas pelas normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e

IV – será exigida de acordo com o cumprimento do calendário de vacinação do Executivo Municipal contra o Covid-19.

**Parágrafo único:** A comprovação da imunização poderá ser realizada pelo aplicativo móvel Conecte SUS, devidamente vinculado ao Ministério da Saúde ou outro aplicativo equivalente, passível de validação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando, 01 de outubro de 2021.

**JUBSON SIMÕES**  
Vereador PL

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

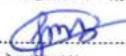
Vivemos uma grave crise sanitária, imposta pelo novo Coronavírus (Covid-19). É de extrema relevância que a vacinação seja realizada de uma forma mais ampla e ágil, pois isso preserva vidas. Infelizmente, algumas pessoas têm se negado a tomar a vacina, colocando em risco a política de imunização e possibilitando o surgimento de variantes ainda mais perigosas e letais.

Dessa forma, é relevante que o Poder Público exija a apresentação do comprovante de vacinação para que todos e todas sejam incentivados a buscarem a imunização e para que se evite a circulação do vírus.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2021.

**JUBSON SIMÕES**  
**VEREADOR PL**

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhada para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 22 / 10 / 2021

  
Secretário

APROVADO em única discussão

por Unanimidade dos Edis presentes  
Sala das Sessões, 28 / 10 / 2021

  
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO

### EMENDA ADITIVA N.º 02 AO PROJETO DE LEI N.º 29/2021.

O Vereador que abaixo subscreve com arrimo na Resolução n.º 014-CMSF, de 01 de outubro de 1993<sup>1</sup>, art.130, II<sup>2</sup>, vem apresentar Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 29/2021, art. 1.º, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1.º. Fica obrigada a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, para ingressar em locais fechados que prestem serviços à coletividade em geral, tais como supermercados, loterias, casas de show, casas de piscinas locadas, templos religiosos e/ou quaisquer locais fechados que possam ter aglomeração, assim como, para a obtenção de serviços públicos, a exemplo do transporte sanitário, transporte coletivo, de escolares, seja municipal e/ou intermunicipal, além de nomeação para cargo público municipal, em comissão ou efetivo, ainda que mero prestador de serviço, e para a concessão de benefícios de programas sociais em todo território municipal, nos termos desta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.*

**JUSTIFICATIVA:** Tal emenda busca ampliar os locais de grande circulação pública, onde há mais possibilidade de transmissão do vírus SARS/COVID/019.

São Fernando-RN, 20 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_

**Dionísio Eulámpio dos Santos Neto.**  
Vereador

\_\_\_\_\_

**Misael Bruno de Araújo Silva.**  
Vereador

<sup>1</sup> Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando-RN.

<sup>2</sup> Art. 130 – Emenda é a proposição com a qual as comissões ou vereador ou a população, mediante representação popular, sugere alteração à substância ou redação do projeto.

Parágrafo Único: As emendas podem ser:

I – substitutivas – quando visam trocar, por outro, o artigo, parágrafo ou inciso de proposição;

II – supressivas – quando visam eliminar qualquer parte da proposição;

III – aditivas – quando visam acrescentar algo à propositura;

IV – modificativas – quando dizem respeito apenas à redação.

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

**Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Térreo, Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428-0112**



Estado do Rio Grande do Norte  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ: 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 030/2021

Autoria: Vereadores BRUNO SILVA e DIONÍSIO ELAMPIO  
Solicitante: Presidência da Casa Legislativa  
Relator: Vereador WELLINGTON IVAN DE MEDEIROS

*Assunto: Emenda Aditiva nº 02  
acrescenta ao art. 1º do Projeto de  
Lei nº 29/2021.*

01- Do Relatório

Foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando, requerendo fosse ofertado o Parecer a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 029/2021, o qual dispõe sobre a EXIGÊNCIA DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19, no âmbito do município de São Fernando, e dá outras providências.

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou para relatar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o referido Projeto de Lei, o Vereador WELLINGTON IVAN DE MEDEIROS, que assumiu o encargo de bem desempenhar o papel a ele designado.

Foi apresentado EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 29/2021, com o objetivo de ampliar os locais de grande circulação pública, onde há mais possibilidade de transmissão do vírus SARS/COVID-19.

É em síntese, esse o relatório.

02. Da Fundamentação

Trata-se de parecer a Emenda Aditiva nº 02, que dispõe sobre a ampliação de locais de grande circulação pública, verificado a técnica jurídica e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 029/2021, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Jubson Simões, pressupõe que a Emenda venha calhar, melhorando ainda mais o Projeto de Lei, pois preenche todos os requisitos indispensáveis a tramitação da matéria.

Conforme previsto no art. 53, inciso I, alínea 'A' do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei e Emendas, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 36 Inciso, inciso III da Lei Orgânica do Município, pelo Parágrafo Único do art. 195 da Constituição Estadual, e pelo artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Não havendo nenhum impedimento ou ilegalidade da matéria em questão, no que diz respeito ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa e atendendo ao rito processual do Erário Municipal, e sendo de relevante interesse público, este Relator emite seu Parecer Favorável a aprovação da EMENDA ADITIVA nº 02 ao Projeto de Lei nº 029/2021.

### 03. Conclusão.

Da análise da presente EMENDA ao projeto de lei, não vislumbro vício de iniciativa e tampouco vício de inconstitucionalidade, sendo este parecer pela viabilidade jurídica da presente EMENDA ADITIVA ao projeto de lei, ficando, contudo, a cargo dos Nobres Edis a sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo, este meu parecer.

São Fernando/RN 28 de outubro de 2021.

Ver. WELLINGTON NVAN DE MEDEIROS - PL  
Membro/relator

ASSUNTO: PARECER A EMENDA ADITIVA nº 02 ao PROJETO DE LEI nº 029/2021

Autoria: Vereadores BRUNO SILVA e DIONÍSIO BLAMPIO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER Nº 030/2021 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. WELLINGTON NVAN DE MEDEIROS, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da EMENDA ADITIVA nº 02 ao Projeto de Lei nº 029/2021.

São Fernando, 28 de outubro de 2021

Ver. José Dinovan de Araújo - PL  
Presidente

Ver. Jubeon Simões - PL  
Membro

Ver. WELLINGTON NVAN DE MEDEIROS - PL  
Membro/Relator



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### PARECER

#### (COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

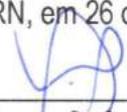
Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 26 de outubro de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei N° 29/2021**, de autoria do Vereador Júbson Simões, no qual institui a exigência de comprovante de vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19) pelo Executivo Municipal para ingresso em locais fechados que prestem serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços em todo o Município de São Fernando, para nomeação em cargos públicos, para a concessão de benefícios de programas sociais e demais modalidades de prestação de serviços com o Executivo Municipal.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos art. 54, I, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Foi apresentada uma Emenda dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei N° 29/2021** de autoria do Vereador Júbson Simões, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, do projeto e da emenda, tal qual que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 26 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Misael Bruno de Araújo Silva**  
Relator

#### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ( )	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (X) Não ( )	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ: 08.221.137/0001-88

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

**PARECER: 028/2021**

Autoria: Vereador **JUBSON SIMÕES**  
Solicitante: Presidência da Casa Legislativa  
Relator: Vereador **WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS**

***Assunto: "Institui a exigência de comprovante de vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19) pelo Executivo Municipal para ingresso em locais fechados que prestem serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços em todo o Município de São Fernando, para nomeação em cargos públicos, para a concessão de benefícios de programas sociais e demais modalidades de prestação de serviços com o Executivo Municipal."***

**01- Do Relatório:**

Foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando, requerendo fosse ofertado o Parecer ao Projeto de Lei n.º 029/2021, o qual dispõe sobre a EXIGÊNCIA DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID 19, no âmbito do município de São Fernando, e dá outras providências.

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou para relatar o Parecer da

Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o referido Projeto de Lei, o Vereador **WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS**, que assumiu o encargo de bem desempenhar o papel a ele designado.

Foi apresentado o respectivo Projeto de Lei nº 29/2021, com o objetivo de EXIGIR DAS PESSOAS O COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID 19 NOS SERVIÇOS PRESTADOS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS pelo município de São Fernando, nas condições e exigências fixadas nesta Lei.

Consta do referido Projeto de Lei que todo aquele cidadão do município de São Fernando ou de outros municípios que necessitarem dos serviços e benefícios sociais pelo município de São Fernando, terá obrigatoriamente que apresentar a CARTEIRA DE VACINAÇÃO COMPLETA de acordo com as exigências sanitárias responsáveis, para gozar dos serviços e benefícios OFERTADOS pelo município de São Fernando.

Conforme dispõe o Projeto de Lei, para implementação da referida Lei, será exigida Comprovação de imunização para ingresso nas creches, estabelecimentos de ensino fundamental e médio; de alunos, professores, funcionários e prestadores de serviços; a comprovação de imunização para ingresso em Órgãos da Administração Pública, no âmbito da Cidade de São Fernando, salvo aqueles vinculados à prestação de serviços de saúde; a comprovação será realizada por meio da carteira de vacinação, com os registros necessários das doses exigidas pelas normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e será exigida de acordo com o cumprimento do calendário de vacinação do Executivo Municipal contra o Covid-19.

Assim, pela leitura conjugada do sucinto Projeto de Lei e da legislação correlacionada a ele, conclui-se que a vacinação contra o COVID 19, especificamente, é um componente de extrema importância na política de saúde pública brasileira e, ao se exigir a apresentação do cartão de vacinação por ocasião de prestação de serviços e concessão de benefícios pelo município de São Fernando, a exemplo de inúmeros outros, estaria cumprindo com o seu fundamental papel de promover a diminuição dos casos de Covid 19, ou mesmo a erradicação desta doença, que se alastrou por todo o mundo e vem causando tantas mortes, muitas delas poderiam ter sido evitadas, a exemplo nosso, com o isolamento social, uso de máscaras, álcool, e vacinação em massa.

Foi apresentada Emenda ao Projeto de Lei em espeque, pelo que deve seguir o rito do Regimento Interno da Câmara, para efeitos de viabilidade e aprovação pelos Edis, se for o caso de mudança ou alterações na originalidade do Projeto de Lei.

É, em síntese, esse o relatório.

## **02. Da Fundamentação:**

Trata-se de parecer acerca da EXIGÊNCIA DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID 19, no âmbito do município de São Fernando, e verificado a técnica jurídica e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 029/2021, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Jubson Simões, pressupõe que preenche todos os requisitos indispensáveis a tramitação da matéria, e por não dizer matéria de relevante importância para tentar esbarrar o avanço do coronavírus em nosso município.

A propositura passou pelo expediente da sessão ordinária anterior, e seguirá o que aduz o rito do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município de São Fernando.

Conforme previsto no art. 53, inciso I, alínea 'A' do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 36 Inciso, inciso III da Lei Orgânica do Município, pelo Parágrafo Único do art. 195 da Constituição Estadual, e pelo artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Para implementação do referido Projeto de Lei, havendo dispêndios financeiros e orçamentários por parte do município, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá ofertar o necessário Parecer.

Não havendo nenhum impedimento ou ilegalidade da matéria em questão, no que diz respeito ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa e atendendo ao rito processual do Erário Municipal, e sendo de relevante interesse público, este Relator emite seu Parecer Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 029/2021.

## **03. Conclusão.**

Da análise do presente projeto de lei, não vislumbro vício de iniciativa e tampouco vício de inconstitucionalidade, sendo este parecer pela viabilidade jurídica do presente projeto de lei, ficando, contudo, a cargo dos Nobres Edis a sua aprovação.

Salvo Melhor Juízo, este meu parecer.

São Fernando/RN, 28 de outubro de 2021.

**Ver. WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS – PL**  
Membro/relator

**ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029/2021**

**Institui a exigência de comprovante de vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19) pelo Executivo Municipal para ingresso em locais fechados que prestem serviços à coletividade e também para a obtenção de serviços em todo o Município de São Fernando, para nomeação em cargos públicos, para a concessão de benefícios de programas sociais e demais modalidades de prestação de serviços com o Executivo Municipal.”**

Autoria: Vereador **JUBSON SIMÕES**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

**PARECER N.º 028/2021** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

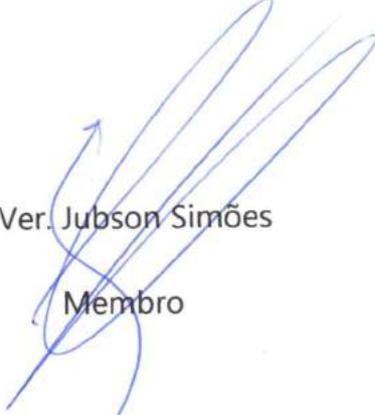
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 029/2021.

São Fernando, 28 de outubro de 2021

  
Ver. José Dinovan de Araújo – PL

- PL

Presidente

  
Ver. Jubson Simões

Membro

  
Ver. WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS – PL  
Membro/Relator